

Ciências do Ambiente

Política Nacional do Meio Ambiente, CONAMA, Órgãos Ambientais



Profa. Dra. Janusa Soares de Araújo

janusa.soares@ufms.br



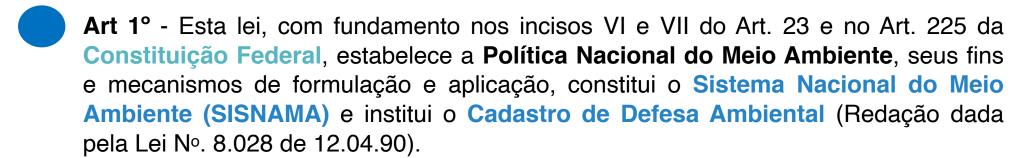
PNMA - A Lei 6.938, de 1981

Dispõe sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente**, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.



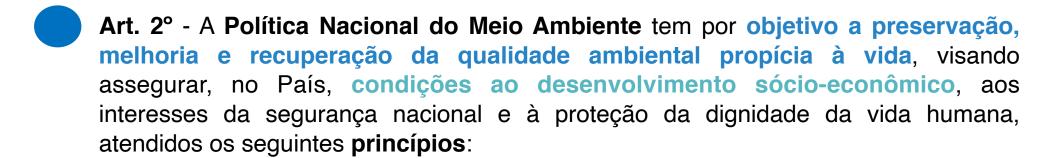


PNMA - A Lei 6.938, de 1981





PNMA - A Lei 6.938, de 1981





PNMA - A Lei 6.938, de 1981

- I Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
 - II Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
 - III Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
 - IV Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
 - V Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;



PNMA - A Lei 6.938, de 1981



VI - Incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - Acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - Recuperação de áreas degradadas;

IX - Proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - Educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.



PNMA - A Lei 6.938, de 1981



Art. 3° - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Meio ambiente - o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - Degradação da qualidade ambiental - a alteração adversa das características do meio ambiente;



PNMA - A Lei 6.938, de 1981



III - Poluição - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) Afetem desfavoravelmente a biota;
- d) Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;



PNMA - A Lei 6.938, de 1981



Art. 4° - A Política Nacional do Meio Ambiente visa:

- I À compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
- II À definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- III Ao estabelecimento de critérios e padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais.



SISNAMA



Sistema Nacional do Meio Ambiente



- **Art. 6°** Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, **responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental**, constituirão o **Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA**, assim estruturado:
 - I Órgão Superior: o Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, com a função de assistir o Presidente da República na formulação de diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente;
 - II Órgão Central: a Secretaria Especial do Meio Ambiente SEMA, do Ministério do Interior, à qual cabe promover, disciplinar e avaliar a implantação da Política Nacional do Meio Ambiente;



SISNAMA



Sistema Nacional do Meio Ambiente

III - Órgãos Setoriais: os órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, direta ou indireta, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, cujas entidades estejam, total ou parcialmente, associadas às de preservação da qualidade ambiental ou de disciplinamento do uso de recursos ambientais;

- IV Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e de controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental;
- V Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.



CONAMA





Conselho Nacional do Meio Ambiente

O CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, foi instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274/90.

É composto por Plenário, CIPAM (Companhia Independente de Proteção Ambiental), Grupos Assessores, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

O Conselho é presidido pelo Ministro do Meio Ambiente e sua Secretaria Executiva é exercida pelo Secretário-Executivo do MMA.

O Conselho é um colegiado representativo de cinco setores, a saber: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil.



CONAMA



Conselho Nacional do Meio Ambiente

- Art. 4º Integram o Plenário:
 - I O Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;
 - II O Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, na condição de seu Secretário-Executivo;
 - III Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis/IBAMA;
 - IV Um representante da Agência Nacional de Águas/ANA;
 - V Um representante de cada um dos Ministérios, das Secretarias da Presidência da República e dos Comandos Militares do Ministério da Defesa, indicados pelos respectivos titulares;
 - VI Um representante de cada um dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos governadores.



CONAMA



Conselho Nacional do Meio Ambiente

- VII Oito representantes dos Governos Municipais que possuam órgão ambiental estruturado e Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, sendo:
- a) um representante de cada região geográfica do País;
- b) um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente ANAMMA;
- c) dois representantes de entidades municipalistas de âmbito nacional.
- VIII Vinte e dois representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, sendo (Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas/CNEA)
- a) dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das regiões geográficas do País.



O Ministério do Meio Ambiente (MMA), criado em novembro de 1992, tem como missão formular e implementar políticas públicas ambientais nacionais de forma articulada e pactuada com os atores públicos e a sociedade para o desenvolvimento sustentável.

A visão de futuro do **MMA** é ser reconhecido pela sociedade e pelo conjunto de atores públicos por sua **excelência**, **credibilidade** e **eficiência** na **proteção do meio ambiente**.







- O Decreto 9.672, de 2 de janeiro de 2019, que atualizou a sua estrutura organizacional, estabelece que o **Ministério** tem como **área de competência** os seguintes assuntos:
 - I Política nacional do meio ambiente;
 - II Política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;
 - III Estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
 - IV Políticas para a integração do meio ambiente e a produção;
 - V Políticas e programas ambientais para a Amazônia;
 - **VI** Estratégias e instrumentos internacionais de promoção das políticas ambientais.



MMA



A sua estrutura organizacional é composta de:

- I Órgãos de assistência direta e imediata ao ministro de Estado do Meio
 Ambiente:
 - a) Gabinete;
 - b) Secretaria-Executiva:
 - 1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
 - 2. Departamento de Gestão Estratégica;
 - 3. Departamento de Recursos Externos;
 - 4. Departamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
 - 5. Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente.
 - c) Assessoria Especial de Controle Interno;
 - d) Consultoria Jurídica.





II – Órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Biodiversidade:

- Departamento de Conservação e Manejo de Espécies; Departamento de Conservação de Ecossistemas; Departamento de Áreas Protegidas; Departamento de Patrimônio Genético; Departamento de Apoio ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

b) Secretaria de Florestas e Desenvolvimento Sustentável:

- Departamento de Florestas; Departamento de Desenvolvimento Sustentável.

c) Secretaria da Qualidade Ambiental:

- Departamento de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos; Departamento de Gestão Ambiental Territorial.





II – Órgãos específicos singulares:

d) Secretaria de Relações Internacionais:

- Departamento de Meio Ambiente e América Latina; Departamento de Temas Globais e Organismos Multilaterais; Departamento de Economia Ambiental e Acordos Internacionais.

e) Secretaria de Ecoturismo:

- Departamento de Documentação; Departamento de Comunicação; Departamento de Fomento e Projetos.





III – Órgãos colegiados:

- a) Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA;
- **b)** Conselho Nacional da Amazônia Legal CONAMAZ;
- c) Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- d) Conselho de Gestão do Patrimônio Genético CGen;
- e) Comissão de Gestão de Florestas Públicas CGFlop;
- f) Comissão Nacional de Florestas CONAFLOR;
- g) Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;
- h) Comissão Nacional de Combate à Desertificação CNCD;
- i) Comitê Gestor do Fundo Nacional para Repartição de Benefícios FNRB.





IV – Entidades vinculadas:

- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
- b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio;
- c) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro JBRJ





É uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), conforme Art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.







Em 22 de fevereiro de 1989 foi promulgada a Lei nº 7.735, que cria o IBAMA, integrando a gestão ambiental no país.

Até então, existiam várias instituições no governo federal com diferentes visões, muitas vezes contraditórias, para tratar sobre o tema.

A responsável pelo trabalho político e de gestão era a **Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA)**, vinculada ao Ministério do Interior.

A **SEMA** teve papel de articulação muito importante na elaboração da Lei 6.938/81, que dispõe sobre a **Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)**, em vigor até hoje.





A lei estabelece o **Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)** e o **Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)**, único com poder de legislar.

A PNMA foi um grande avanço. Quando a Constituição Federal de 1988 foi promulgada, essa lei foi a única a ser recepcionada na íntegra.

Por outro lado, sua efetivação foi construída aos poucos.





As décadas de 1970 e 1980 foram marcadas por grandes empreendimentos com alto impacto ambiental - a rodovia Transamazônica e hidrelétrica de Itaipu em Foz do Iguaçu (que acabou com Sete Quedas-Cachoeiras), e outros que levaram a desastres ambientais, como a autorização para uso de herbicida de agente laranja como desfolhante em Tucuruí e o acidente radioativo em Goiânia com Césio 137.

Além disso, o **índice de desmatamento era alarmante** (em 1988 chegou a 21.050 km² contra 11.224 km² em 2007), a **caça e pesca predatória e sem controle** (os jacarés do Pantanal e as baleias estavam às vias de extinção), **crescentes conflitos entre comunidades tradicionais e seringueiros**, que teve como ápice a morte de Chico Mendes.





Com tantos **incidentes**, houve mais **pressão interna** e **externa**.

Isso fez surgir no governo, a URGÊNCIA de se mapear os órgãos federais com atuação ambiental, com o intuito de fortalecer o processo de gestão da área.





O **IBAMA**, ao longo de sua história, vem dando **respostas concretas aos desafios** que se colocam.

Desde sua criação, em 1989, os temas ambientais vêm alcançando novos espaços no Brasil e no mundo.

Já em 1992 foi criado o Ministério do Meio Ambiente e, durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio 92), foram lançadas três das principais Convenções Internacionais de Meio Ambiente: de Mudanças Climáticas, da Diversidade Biológica e da Desertificação.





- Mudanças Climáticas

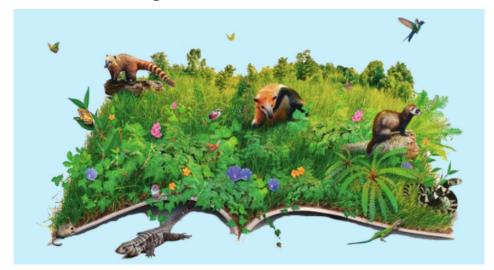
O termo mudança do clima, mudança climática ou alteração climática refere-se à variação do clima em escala global ou dos climas regionais da Terra ao longo do tempo.

Estas variações dizem respeito a mudanças de temperatura, precipitação, nebulosidade e outros fenômenos climáticos em relação às médias históricas.





- Diversidade Biológica



Também conhecido como biodiversidade é o grau de variação da vida.

Definida em termos de genes, espécies e ecossistemas.

No seu uso comum, o termo é utilizado para descrever o número e a variedade dos organismos vivos.

Apesar da extinção ser natural do processo de evolução, as **atividades humanas deturpam e aceleram o processo**, e assim **causam mais extinções de espécies e os ecossistemas** do que em qualquer outro período histórico.





- Desertificação

É definida como um processo de degradação ambiental causada pelo manejo inadequado dos recursos naturais nos espaços áridos, semiáridos e subúmidos secos, que compromete os sistemas produtivos das áreas susceptíveis, os serviços ambientais e a conservação da biodiversidade.





IBAMA



Principais atribuições

De acordo com o Art. 5° da Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, o IBAMA tem como principais atribuições:

- I. Exercer o poder de polícia ambiental;
- II. Executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e
- III. Executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.





Outras atribuições

- Propor e editar normas e padrões de qualidade ambiental.
- O zoneamento e a avaliação de impactos ambientais.
- O licenciamento ambiental, nas atribuições federais.
- A fiscalização ambiental e a aplicação de penalidades administrativas.
- A geração e a disseminação de informações relativas ao meio ambiente.
- O monitoramento ambiental, principalmente no que diz respeito à prevenção e controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais.
- O apoio às emergências ambientais.
- A execução de programas de educação ambiental.
- A elaboração do sistema de informação.
- O estabelecimento de critérios para a gestão do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais; dentre outros.



IBAMA



Desempenho das funções

Para o desempenho de suas funções, o **IBAMA** poderá atuar em **articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal**, **direta** e **indireta**, dos Estados, do **Distrito Federal** e dos **Municípios integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)** e com a **sociedade civil organizada**, para a consecução de seus objetivos, em consonância com as diretrizes da **Política Nacional de Meio Ambiente**.

Objetivo principal:

Proteger o meio ambiente, garantir a qualidade ambiental e assegurar a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, executando as ações de competência federal.



IMASUL





É uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO.

A atuação do Instituto é voltada à implantação e consolidação da gestão ambiental no Estado de Mato Grosso do Sul, uma vez que a grande pressão exercida pelo desenvolvimento sobre os recursos naturais, necessita estabelecer um compromisso muito claro em torno da indissociabilidade dos conceitos de respeito ao meio ambiente, justiça social e crescimento econômico.



- No plano de metas do **IMASUL** estão previstos **programas** e **projetos** que contemplam:
 - A biodiversidade;
 - Os recursos hídricos;
 - O controle ambiental;
 - A educação ambiental; e
 - Continuidade ao plano de gestão estabelecido para o meio ambiente.



A conservação e o uso sustentável dos recursos naturais dependem de ações conjuntas das instituições governamentais e não governamentais.

A participação dos municípios nesse processo também é fundamental.

O plano de descentralização da gestão ambiental terá continuidade, proporcionando a progressiva instrumentalização, utilizando como principal ferramenta o licenciamento ambiental.

